



Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga
Unidade Orgânica 1

Rua de Damão, 220 - 4710-232, Braga, Telefone: 253208800 Fax: 213506000 Email: braga.taf@tribunais.org.pt

ANÚNCIO

Processo: 2244/18.0BEBRG	Ação administrativa	N/Referência: CAMPO RESERVADO Data: 16-11-2018
Autor: José Fernando Oliveira Silva Réu: Ministério das Finanças (e Outros) Contrainteressado: Ana Rita Petiz Rocha Figueiredo (e Outros)		

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação administrativa, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são contrainteressados, todos os candidatos que constam da lista provisória de exclusão do concurso interno e concurso externo do ensino Especializado da Música e da Dança da Escola Artística do Conservatório de Musica do Porto, publicitada em 12.07.2018, **CITADOS**, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS** se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do art.º 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

- a) “Ser considerado que a divisão de vagas entre concurso interno e concurso externo e a norma inserta no artigo 3º da Portaria N.º 107-B/2018, de 19 de Abril “desobedece” à lei (decreto-lei) que se destinava a regulamentar e, nessa medida, não poderia ser imposta a sua aplicação sob pena de violação do princípio da hierarquia das leis, da primariedade e da precedência de lei consagrado no artigo 112º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 136º, n.º 1 e 138º, n.º 3, alínea c) do Código de Procedimento Administrativo;
- b) Ser considerado que, por afastamento da divisão das vagas entre concurso interno e concurso externo e da norma do artigo 3º da Portaria N.º 107-B/2018, de 19 de abril, mantém toda a sua relevância jurídica o quadro legal anterior, onde não existia tal limitação;
- c) Ser anulado o Concurso interno e Concurso externo para preenchimento de vagas na Escola Artística do Conservatório de Música do Porto por estar ferido de invalidade por vício de violação de lei, ordenando-se a sua repetição à luz do que vem disposto no Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de Março.”

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se **CITADOS** para contestar, no prazo de **30 DIAS**, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria,

- A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;



Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga

Unidade Orgânica 1

Rua de Damão, 220 - 4710-232, Braga, Telefone: 253208800 Fax: 213506000 Email: braga.taf@tribunais.org.pt

- Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do art.º 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
- c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.



Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga

Unidade Orgânica 1

Rua de Damão, 220 - 4710-232, Braga, Telefone: 253208800 Fax: 213506000 Email: braga.taf@tribunais.org.pt

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto.

O/A Juiz/a de Direito,

Filipa Regado